

LEI Nº 483, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Revoga a Lei nº 233 de 02 de março de 2009, dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Passagem Franca - SEMMA;

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade a proposição, articulação, coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, normas e políticas públicas pertinentes ao tema, desde que em harmonia com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, estando entre suas finalidades:

I – Planejar e coordenar políticas e diretrizes de desenvolvimento sustentável para o Município, executando-as em parceria com os demais órgãos da administração;

II – elaborar plano de trabalho anual, assim como relatório de avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior, a serem aprovados e avaliados pelo chefe do Poder Executivo;

III – implantar, coordenar e executar atividades relativas ao licenciamento e fiscalização ambiental municipal, fazendo cumprir as normas gerais aplicáveis ao tema;

IV – elaborar normas técnicas e padrões com vistas ao desenvolvimento sustentável, em complementação à disciplina prevista pelos demais entes;

V – integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas na lei de zoneamento e parcelamento do uso do solo e plano diretor, quando aplicável;

VI – estimular e promover a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, com vistas à geração de conhecimento e a difusão da consciência pública sobre conservação e preservação ambiental;

VII – gerar e controlar banco de dados ambientais do Município, aplicando a devida gestão do conhecimento, na disponibilização de dados e informações;

VIII – articular ações ambientais na perspectiva local, regional e nacional;

IX – manifestar-se, por meio de parecer técnico, sobre questão de interesse ambiental municipal;

X - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente nos aspectos técnicos, operacionais e financeiros, buscando sempre a estruturação e fortalecimento das ações da própria Secretaria no Município;

XI - fomentar e apoiar ações da sociedade civil que tenham entre seus objetivos a pauta ambiental;

XII – formar, presidir, operacionalizar e manter atualizado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como os conselhos de temas afins que forem criados sob sua responsabilidade;

XIII - propor a criação e gerir espaços territoriais especialmente protegidos, em especial, as Unidades de Conservação da Natureza, presidindo seus conselhos gestores e implementando os respectivos planos de manejo;

XIV - buscar parcerias institucionais para programas e projetos ambientais de interesse local e regional;

XV – cumprir e fazer cumprir às disposições previstas no Código e na Política Municipal de Meio Ambiente, considerando ainda, as disposições legais de hierarquia maior;

XVI – exercer o poder de polícia ambiental, por meio do licenciamento, fiscalização e controle das atividades utilizadoras de recursos naturais, em especial

aquelas consideradas como de significativo impacto ambiental, aplicando sanções e demais atos administrativos cabíveis em casos de infrações;

XVII – expedir o licenciamento ambiental de obras ou atividades de impacto local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado;

XVIII – realizar eventos de conscientização pública e aderir a campanhas de cunho estadual e nacional, pautadas em temáticas locais e globais tais como seca, desertificação, mudanças climáticas, eventos extremos, energias renováveis, produção e consumo sustentáveis, resíduos sólidos, queimadas, controle de agrotóxicos, combate à poluição em todas as suas formas, entre outros;

XIX – elaborar e implementar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e/ou demais órgãos da administração, bem como com a sociedade civil, o Plano Municipal de Educação Ambiental, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental, Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA);

XX – elaborar e implementar em conjunto com os demais órgãos da administração e sociedade civil o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, na Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

XXI – cumprir e fazer cumprir as ações de prevenção, controle e melhoria da qualidade socioeconômica e ambiental, com especial atenção às competências locais nos tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário, assim como o alcance progressivo aos Objetivos do Milênio para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade contará com a seguinte estrutura:

I – Departamento administrativo e financeiro;

II – Departamento de educação ambiental e desenvolvimento socioeconômico;

III – Departamento de licenciamento ambiental;

IV – Departamento de fiscalização, monitoramento e controle ambiental;

V – Departamento de gestão territorial e áreas protegidas.

Art. 4º No atendimento de suas atribuições, a SEMMA contará com um quadro de pessoal, conforme ANEXO I, composto por níveis de administração superior, assessoramento, coordenações de departamentos, supervisões e equipe técnica e operacional de suporte, contendo a seguinte composição:

I - Secretário (a) de Meio Ambiente;

II - Secretário (a) Adjunto;

III – Assessor (a) Especial;

IV – Agente Administrativo;

V - Analista Ambiental;

VI – Educador (a) Ambiental;

VII – Coordenador (a);

VIII – Técnico Ambiental;

IX – Técnico em Agroecologia ou Agrícola;

X – Viveirista;

XI – Segurança;

XII - Vigia;

XIII – Motorista;

XIV – Serviços Gerais / Copeiras.

§1º Para os cargos de Analista Ambiental, se faz necessário que os profissionais possuam escolaridade de nível superior em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe competentes, em

áreas afins ao tema, em nível de graduação e/ou especialização lato ou stricto sensu nas seguintes áreas de conhecimento: bacharelado em engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia sanitária, engenharia agrônoma, biologia, geografia, ciências ambientais, geologia, gestão ambiental, direito, economia ecológica, ecologia, agroecologia, licenciamento ambiental, geoprocessamento, direito ambiental e educação ambiental.

§2º Para os cargos de nível Técnico se faz necessário que os profissionais possuam formações de nível técnico correspondentes, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe competentes. Para o cargo de Técnico Ambiental aceitam-se ainda profissionais graduados e/ou especializados nas áreas mencionadas no parágrafo anterior.

§3º Os cargos da área de Segurança poderão, a critério do chefe do Poder Executivo, serem exercidos por profissionais da Guarda Municipal, devidamente treinados e habilitados para acompanhamento em ações de rotina administrativa de atendimento ao público e fiscalização.

Art. 5º Fica o chefe do poder executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, autorizado a mobilizar, capacitar e contratar, de forma excepcional e temporária a brigada municipal de prevenção e combate a incêndios florestais. Os períodos de contratação serão definidos por decreto com base nas especificidades climáticas anuais e consequente demanda de atuação da brigada.

Parágrafo único. Para fins de atuação na brigada, poderão ser mobilizados servidores públicos municipais, caracterizando-se em exercício de atividade de relevante interesse, gratificada.

Art. 6º Os cargos criados nesta lei serão providos gradativamente, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do município, observando-se os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando sempre as competências municipais previstas na Carta Magna e demais instrumentos legais na garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, os quais não mais poderão deixar de ser cumpridos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 233 de 02 de março de 2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 08 de abril de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

TABELA I

| Denominação | Símbolo | Quantidade |
|--|---------|------------|
| Secretário (a) de Meio Ambiente | CC-1 | 01 |
| Secretário (a) Adjunto | CC-2 | 01 |
| Assessor (a) Especial | CC- 4 | 02 |
| Agente Administrativo | CC-10 | 02 |
| Analista Ambiental | CC-3 | 05 |
| Educador Ambiental | CC- 4 | 02 |
| Coordenador (a) | CC-7 | 04 |
| Técnico Ambiental | CC-6 | 02 |
| Técnico em Agroecologia ou Agricultor | CC-6 | 01 |
| Viveirista | CC-10 | 03 |
| Segurança | CC-10 | 02 |
| Vigia | CC-10 | 02 |
| Motorista | CC-10 | 01 |
| Serviços Gerais / Copeiras | CC-10 | 02 |